

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Impugnação ao Edital

RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.564.353/0001-63, com estabelecimento comercial localizado na rua Pedro Zimmermann, nº 2000, bairro Itoupava Central, Blumenau (SC) vem, por meio de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e subitem 11.1 do Edital de Pregão Presencial nº 153/2021 (registro de preço), tipo: menor preço por lote, para apresentar **IMPUGNAÇÃO**.

1. DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 153/2021, pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, por meio de seu Pregoeiro, com previsão para Entrega dos Envelopes (*Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, juntamente com o credenciamento*), até a data de **05 de novembro das 2021, às 13h30min.**

Referido pregão teve como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em análise ao referido Edital, verifica-se que a empresa Impugnante resta impedida de participar do Certame diante do bloqueio contido no **anexo II, item 1** e **anexo VII, subitem 4.1** em que ao prever as condições de fornecimento, prazos, locais de entrega e de fiscalização, a Impugnada estipula que o **serviço deverá ser efetuado por prestadora com sede no máximo de 30Km da sede do Município.**

Nada obstante, o referido cerco inviabiliza a **ampla concorrência e ofende o princípio da isonomia** que veda qualquer discriminação a interessados que se encontram em situações equivalentes.

Além disso, diante da limitação imposta pelo Edital, ora impugnado, tem-se que poucas empresas poderão participar do certame, o que diminuirá a disputa pelo menor preço e conseqüentemente poderá causar graves danos ao erário.

Ademais, ao que a Impugnante buscou informações, junto às empresas que eventualmente pudessem se enquadrar nessa limitação de 30km, estas sequer estão capacitadas para realizarem os serviços de maior monta, a exemplo dos itens 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 do LOTE IX, o que confirma que referido cerco, além de inviabilizar a ampla concorrência e ofender o princípio da isonomia, poderá, ainda, gerar graves danos aos cofres públicos.

3. DO DIREITO

A impugnação é tempestiva, posto que obedeceu o prazo legal estipulado no item 11 do Edital, em especial o subitem 11.1 em que dispõe: *“Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão”*.

Quanto ao mérito, referida restrição geográfica é vedada por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifou-se)

No mesmo sentido o art. 3º determina:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifou-se).**

Uma cláusula de restrição geográfica só é cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, ou seja, **uma explicação das razões da obrigação da localização máxima de 30 km do ente público e da justificativa de que esta restrição será mais benéfica ao ente público.**

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital, para se excluir a restrição geográfica (30km).

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria, que seja recebida a presente Impugnação, pois tempestiva, para que ao final seja conhecida, e em atenção à ampla concorrência e ao **princípio constitucional da isonomia**, seja excluída a limitação imposta, viabilizando à Impugnante e a demais empresas interessadas, a participarem do certame, evitando-se danos ao erário, com a apresentação da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Requer, outrossim, que as intimações decorrentes dessa Impugnação, no que tange à Impugnante, sejam realizadas observando-se o e-mail: **financeiro@recapagensblumenau.com.br** ou o **telefone/WhatsApp (47 8484-5550)**; ou sejam enviadas para o **endereço da sede da empresa Impugnante** (constante na qualificação acima).

Nestes termos, pede deferimento.
Antônio Carlos (SC), 01 de novembro de 2021.

RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA EPP
CNPJ nº 07.564.353/0001-63